

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	158092-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	CLAUDIO ANTONIO FARIA VARGAS	07/10/2026 09:57 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23007.00012481 /2026-41

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de gerenciamento informatizado do abastecimento, compreendendo o fornecimento descentralizado, por meio de rede credenciada, de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel B S500, óleo diesel B S10 e ARLA 32, destinados aos veículos próprios e locados utilizados a serviço da UFRB, bem como a tratores, geradores, roçadeiras, motosserras, motopodas e demais equipamentos autorizados, nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto será licitado em ITEM ÚNICO, mediante pregão eletrônico, sem Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de **MAIOR DESCONTO**, mediante oferta de **percentual único de desconto para o item**, tendo como referência o valor global estimado da contratação, conforme a solução definida no ETP nº 61/2026.

1.2.1. O percentual de desconto vencedor será único para toda a contratação e aplicado pela contratada no faturamento, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, e como serviço contínuo, em razão da necessidade permanente de abastecimento e da disponibilidade contínua da solução de gerenciamento e de sua rede credenciada.

1.3.1. Para identificação da contratação:

Processo nº 23007.00012481/2026-41;
UASG 158092;
ETP nº 61/2026;
Mapa de Riscos nº 39/2026;
CATSER 25372 – Controle de Abastecimento de Veículos.

1.3.2. O objeto corresponde a uma única solução integrada de gerenciamento informatizado do abastecimento e fornecimento dos produtos por meio de rede credenciada.

1.4. Para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, estimam-se os seguintes quantitativos físicos:

a) gasolina comum: 107.000 L;

- b) etanol hidratado: 1.900 L;
- c) óleo diesel B S500: 101.600 L;
- d) óleo diesel B S10: 97.000 L;
- e) total de combustíveis: 307.500 L; e
- f) ARLA 32: 1.600 L.

1.4.1. Os quantitativos estabelecidos no item anterior constituem referências de planejamento, execução, medição e fiscalização e não representam saldos financeiros estanques ou limites individualizados de contratação por produto.

1.4.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.244.286,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, antes da aplicação do desconto contratual, sendo:

a) R\$ 2.237.518,00 referentes aos combustíveis; e

b) R\$ 6.768,00 referentes ao ARLA 32.

1.4.3. O valor estimado decorre da pesquisa de preços, da metodologia e das memórias de cálculo integrantes do ETP nº 61/2026 e de seus documentos de suporte, consideradas atuais e adequadas para fundamentar esta contratação em razão de sua contemporaneidade com a elaboração deste Termo de Referência.

1.4.4. O Anexo I apresenta, em quadros consolidados, a identificação do item, os parâmetros de cadastramento e conferência no Compras.gov.br, os quantitativos físicos e os valores estimados, exclusivamente para facilitar a operacionalização, sem substituir as informações, critérios e regras estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. A composição efetiva do consumo poderá variar entre os produtos abrangidos pela contratação em razão, entre outros fatores, da economicidade entre gasolina e etanol, alterações da frota, substituições de veículos, novas locações, indisponibilidades, perfil das viagens e intensidade de utilização, preservados o objeto, o percentual de desconto contratado, as regras de faturamento e o limite financeiro global da contratação.

1.6. A taxa administrativa de referência do gerenciamento é de 0,00% (zero por cento). Não haverá remuneração positiva autônoma relativa a taxa administrativa, implantação, credenciamento da rede, processamento das transações, emissão inicial dos meios de identificação e autorização, disponibilização dos cartões físicos de reserva, relatórios, suporte, treinamento ou demais atividades ordinárias necessárias à execução da solução.

1.6.1. A vantagem econômica da contratação decorrerá do percentual de desconto vencedor, da validação das operações e dos preços efetivamente praticados e da correta aplicação do desconto contratado no faturamento, observados os mecanismos de fiscalização de economicidade previstos neste Termo de Referência.

1.7. O prazo de vigência inicial da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data definida no instrumento contratual, admitida sua prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, inclusive a manutenção da necessidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a demonstração de sua vantajosidade.

1.8. Não haverá obrigação de consumo integral das quantidades ou do valor estimado da contratação. Serão devidos apenas os valores correspondentes às operações efetivamente autorizadas, realizadas, comprovadas, aceitas e faturadas de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8.1. As variações de consumo entre os produtos não gerarão, por si só, direito a recomposição econômica, desde que preservados o objeto e as condições contratuais e observado o limite financeiro global da contratação.

1.9. O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 será realizado pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada.

1.9.1. A utilização da rede credenciada não estabelece relação contratual direta entre a UFRB e os postos ou demais fornecedores credenciados, nem afasta ou reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução da solução perante a Administração.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação fundamenta-se no ETP nº 61/2026, que identificou a necessidade de assegurar abastecimento regular, contínuo, descentralizado e rastreável da frota e dos equipamentos utilizados em atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, manutenção e apoio operacional.

2.2. A relação consolidada na data-base do planejamento registra 110 bens em uso, sendo 85 veículos, 8 tratores e 17 equipamentos não veiculares. A composição é dinâmica e poderá sofrer inclusões, exclusões, substituições e alterações de vínculo, inclusive quanto a veículos locados.

2.3. A estrutura multicampi e os deslocamentos intermunicipais e interestaduais exigem solução que reúna cobertura territorial, possibilidade de recomposição da rede e sistema informatizado capaz de autorizar, identificar, registrar, auditar e fiscalizar cada operação.

2.3.1. As localidades prioritárias de atendimento relacionadas à presença institucional e às rotas da UFRB são Amargosa, Cachoeira, Cruz das Almas, Feira de Santana, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Nazaré, sem prejuízo do atendimento a deslocamentos para outras localidades, inclusive interestaduais, conforme a execução das atividades institucionais.

2.4. O ETP avaliou contratação direta de postos, divisão territorial, estrutura própria de abastecimento e gerenciamento informatizado com fornecimento por rede credenciada. A solução integrada foi considerada a mais adequada por concentrar cobertura, autorização individualizada, controles, bloqueios, rastreabilidade, relatórios e fiscalização.

2.5. O Sistema de Registro de Preços foi avaliado e afastado no planejamento, porque a necessidade é certa e contínua, há histórico suficiente para estimativa global e a principal incerteza recai sobre a composição interna do consumo, tratável por item único e limite financeiro global.

2.6. A contratação encontra-se prevista no PCA 2026 da UFRB sob o identificador 158092-22/2026 e decorre do DFD nº 257/2025.

2.6.1. O dimensionamento físico utilizou os consumos anuais comparáveis de 2023, 2024, 2025 e 2026 anualizado. A média apurada foi de 139.720,67 L/ano e recebeu margem física única de 10%, justificada pela variabilidade histórica e pela implantação do Campus Nazaré, resultando em 307.500 L de combustíveis para 24 meses. O ARLA 32 foi dimensionado separadamente em 1.600 L para o mesmo período. A margem de 10% incide somente sobre a demanda física e não sobre os preços.

2.6.2. Os benefícios esperados são continuidade do abastecimento, ampliação da cobertura por rede credenciada, rastreabilidade individual das operações, redução de abastecimentos incompatíveis ou antieconômicos, melhor controle dos preços praticados e da aplicação do desconto contratado no faturamento, centralização de relatórios e maior eficiência da fiscalização e da conciliação do faturamento.

2.7. O Mapa de Riscos nº 39/2026 integra o planejamento da contratação e orientará a gestão e a fiscalização do contrato, especialmente quanto à correta parametrização da contratação, exequibilidade do desconto, continuidade do abastecimento, cobertura da rede, controle dos valores faturados, transição e acompanhamento do limite financeiro global.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução compreende a implantação, parametrização, operação, suporte, manutenção e transição de sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento, associado a rede credenciada apta a fornecer os produtos previstos, sob responsabilidade integral da contratada perante a UFRB.

3.1.1. A solução deverá suportar, durante a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, o fornecimento estimado de 107.000 L de gasolina comum, 1.900 L de etanol hidratado, 101.600 L de óleo diesel B S500, 97.000 L de óleo diesel B S10 e 1.600 L de ARLA 32, permitindo variação da composição real do consumo dentro do limite financeiro global e das regras contratuais.

3.1.2. A solução será utilizada por veículos próprios e locados a serviço da UFRB, tratores, geradores, roçadeiras, motosserras, motopodas e demais equipamentos previamente autorizados, com controle por usuário, veículo ou equipamento, produto, quantidade, preço, centro de custo e histórico auditável.

3.2. O ciclo de vida da solução abrangerá, no mínimo:

a) implantação e parametrização inicial do sistema;

- b) cadastramento e administração de veículos, equipamentos, condutores, usuários, centros de custo, produtos, limites, permissões e bloqueios, inclusive com possibilidade de inclusão, inativação, reativação e atualização ordinária diretamente pela UFRB;
- c) disponibilização dos meios de identificação e autorização necessários à execução, inclusive quantitativo mínimo total de 10 (dez) cartões físicos de reserva, reutilizáveis e passíveis de vinculação temporária na forma definida neste Termo de Referência;
- d) implantação e validação da cobertura mínima da rede credenciada;
- e) treinamento da equipe de gestão e fiscalização e orientação dos motoristas, operadores e demais usuários;
- f) disponibilização e manutenção de manual, cartilha, guia de utilização ou documento equivalente para consulta dos usuários quanto aos procedimentos operacionais, contingências e canais de suporte;
- g) autorização, registro e rastreabilidade contínua das transações;
- h) registro do preço ordinariamente praticado, disponibilização das referências de controle da economicidade, conciliação das operações e aplicação do percentual de desconto contratado no faturamento;
- i) suporte, tratamento de incidentes, contingência e recomposição da rede credenciada;
- j) medição, recebimento, faturamento, glosas, estornos e ressarcimentos, quando cabíveis;
- k) emissão e disponibilização de relatórios, trilhas de auditoria e dados necessários à gestão e fiscalização; e
- l) transição de saída, com exportação dos cadastros, parâmetros, relatórios e históricos necessários à continuidade da gestão.

3.3. A solução deverá operar sem associação fixa entre motorista e veículo. Um mesmo usuário autorizado poderá operar diferentes veículos ou equipamentos e um mesmo veículo ou equipamento poderá ser utilizado por diferentes usuários, devendo cada transação identificar separadamente o bem e o usuário responsável.

3.4. Os quantitativos por produto constituirão referências físicas de planejamento, medição, controle e fiscalização. A gestão financeira da contratação será global, sem criação de cotas ou saldos financeiros autônomos por combustível ou produto.

3.5. A contratada deverá manter a solução tecnologicamente adequada e atualizada durante a vigência, sem impor à UFRB tecnologia proprietária específica além dos requisitos funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5.1. Poderão ser utilizados cartão eletrônico, credencial, aplicativo, tag ou tecnologia equivalente como meios de identificação ou autorização, desde que atendidos os requisitos de segurança, controle e rastreabilidade definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigatoriedade de disponibilização dos 10 (dez) cartões físicos de reserva previstos para continuidade operacional.

3.5.2. Os cartões físicos de reserva deverão permitir vinculação, desvinculação e reutilização pela UFRB, preservando a identificação do veículo ou equipamento e do usuário correspondente a cada operação.

3.6. Ao término do contrato, a contratada deverá assegurar transição ordenada, fornecendo à UFRB, em formato legível, exportável e reutilizável, os cadastros, parâmetros, relatórios, registros de transações e históricos necessários à continuidade da gestão, sem retenção indevida de dados institucionais.

4. Requisitos da contratação

4.1. Princípios de especificação

4.1.1. Os requisitos estabelecidos neste item constituem condições necessárias à adequada execução da solução e foram estruturados de forma proporcional, objetiva e verificável. Não deverão ser convertidos em exigências de habilitação quando sua comprovação puder ocorrer adequadamente na implantação ou durante a execução contratual.

4.1.2. Não serão exigidos marca, modelo ou tecnologia específica de cartão ou dispositivo de identificação e autorização, desde que a solução proposta atenda às funcionalidades, aos níveis de segurança, à rastreabilidade e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3. Não será exigida prova de conceito, teste ou demonstração como condição ordinária de habilitação ou julgamento. Caso a Administração considere necessária avaliação funcional da solução na fase de julgamento, sua realização dependerá de previsão prévia

no edital, justificativa da necessidade, critérios objetivos de avaliação e será restrita ao licitante provisoriamente vencedor, observada a legislação aplicável.

4.1.3.1. Diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento de informações ou à confirmação objetiva de funcionalidades poderão ser realizadas na forma da legislação aplicável, sem criação de requisito novo ou barreira indevida à competição.

4.2. Requisitos funcionais e de controle do sistema

4.2.1. Disponibilizar ambiente informatizado acessível por web e/ou aplicação equivalente, com autenticação individual, perfis de acesso e registro auditável das ações relevantes.

4.2.2. Permitir cadastro independente de veículos, equipamentos, condutores, usuários, centros de custo, produtos, limites, permissões, bloqueios e demais parâmetros definidos pela UFRB.

4.2.2.1. O sistema deverá permitir que usuários da UFRB, conforme os respectivos perfis e permissões administrativas, realizem diretamente a inclusão, inativação, reativação e atualização de veículos, equipamentos, usuários e demais cadastros necessários à execução, sem dependência de intervenção prévia da contratada para as operações ordinárias de administração cadastral.

4.2.2.2. As alterações realizadas diretamente pela UFRB deverão produzir registro auditável que permita identificar, no mínimo, o usuário responsável, a data e a hora da alteração e os dados modificados.

4.2.3. Autorizar transações por cartão eletrônico, credencial, aplicativo, etiqueta, tag ou tecnologia equivalente, em meio físico ou digital, sem associação fixa obrigatória entre usuário e veículo.

4.2.3.1. A solução deverá permitir que veículo, equipamento ou usuário regularmente incluído ou atualizado pela UFRB possa ser habilitado para utilização do sistema de forma imediata, sempre que a operação não depender da emissão de novo meio físico personalizado.

4.2.3.2. A contratada deverá disponibilizar à UFRB, sem cobrança adicional, quantitativo mínimo total de 10 (dez) cartões físicos de reserva, destinados a situações de inclusão de novos veículos ou equipamentos, perda, extravio, dano ou indisponibilidade temporária do cartão principal, ou outras ocorrências que exijam continuidade imediata do abastecimento.

4.2.3.3. Os cartões físicos de reserva deverão permitir vinculação, desvinculação e reutilização diretamente pela UFRB, por meio do sistema, de forma imediata, conforme a necessidade operacional, sem dependência de intervenção prévia da contratada para cada utilização ordinária.

4.2.3.4. A utilização dos cartões de reserva não poderá ocorrer de forma anônima. Antes da autorização da operação, o sistema deverá permitir a vinculação do cartão ao veículo ou equipamento correspondente e ao usuário autorizado, preservando integralmente a identificação e a rastreabilidade da transação.

4.2.3.5. A utilização de cartão de reserva não afastará a aplicação dos limites, bloqueios, produtos autorizados, centros de custo e demais parâmetros definidos pela UFRB para o veículo, equipamento ou usuário correspondente.

4.2.3.6. Os cartões físicos de reserva deverão permanecer ativos ou aptos à ativação imediata pela UFRB durante toda a vigência contratual, observados os controles de segurança e de acesso do sistema.

4.2.3.7. Em caso de perda, extravio, dano ou inutilização de cartão de reserva, a contratada deverá providenciar sua reposição de modo a restabelecer o quantitativo mínimo de 10 (dez) cartões físicos de reserva, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência para emissão ou substituição de meios físicos de autorização.

4.2.4. Registrar, em cada transação, no mínimo:

a) data e hora;

b) estabelecimento e respectivo CNPJ;

c) município e Unidade da Federação;

d) veículo ou equipamento;

e) usuário autorizado;

f) produto;

- g) quantidade fornecida;
- h) preço unitário ordinariamente praticado pelo estabelecimento;
- i) valor registrado na transação;
- j) centro de custo;
- k) hodômetro ou horímetro, quando aplicável; e
- l) identificador único da operação.

4.2.4.1. Para fins de faturamento e auditoria, o sistema ou os relatórios disponibilizados pela contratada deverão permitir associar às operações o preço público à vista praticado; para os combustíveis abrangidos pelo LPC/ANP, a referência mensal da ANP quando disponível; para o ARLA 32, o preço público à vista convertido em R\$/L; além do status de eventual análise de preço, das glosas ou ajustes efetivamente determinados pela fiscalização e dos demais elementos previstos no item 5.3 deste Termo de Referência.

4.2.4.2. O percentual de desconto contratado será aplicado no faturamento do período, não sendo exigida sua aplicação no momento da transação.

4.2.5. Permitir parametrização de produtos autorizados, limites por valor, quantidade ou período, regras de bloqueio, alertas, restrições de abastecimento e demais controles definidos pela UFRB.

4.2.6. Permitir consulta histórica, emissão de relatórios gerenciais e analíticos, trilha de auditoria e exportação de dados em formatos usuais, abertos e reutilizáveis.

4.2.7. Manter mecanismo de contingência para indisponibilidade do sistema ou do meio de autorização, preservando a continuidade do abastecimento, a validação posterior e a rastreabilidade integral da operação.

4.2.7.1. As manutenções programadas que possam causar indisponibilidade deverão ser comunicadas à UFRB com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, realizadas preferencialmente em janela de menor impacto e acompanhadas de procedimento de contingência quando necessário.

4.2.8. Disponibilizar suporte operacional compatível com a natureza contínua do serviço, com canal para bloqueios, falhas de transação, indisponibilidades, ocorrências de rede, suspeitas de fraude e situações de viagem.

4.2.8.1. Para ocorrências urgentes que possam impedir ou interromper o abastecimento, especialmente falha de autorização, indisponibilidade do sistema, bloqueio indevido, ocorrência em viagem ou situação que comprometa a continuidade da operação, o canal prioritário de suporte deverá iniciar o atendimento em até 15 (quinze) minutos, contado da abertura do chamado, mantendo acompanhamento até sua solução ou disponibilização de procedimento de contingência.

4.2.8.1.1. A contratada deverá solucionar a ocorrência ou disponibilizar alternativa operacional de contingência que permita a continuidade do abastecimento em até 4 (quatro) horas, contado da abertura do chamado, ressalvada impossibilidade comprovada decorrente de circunstância alheia à sua atuação, hipótese em que deverá manter a UFRB informada das providências adotadas e da previsão de solução.

4.2.8.2. As solicitações formais não urgentes deverão receber confirmação de recebimento em até 1 (um) dia útil e ser concluídas no prazo expressamente definido pela fiscalização ou acordado no chamado, de acordo com a natureza e a complexidade da providência.

4.2.8.3. O canal destinado às ocorrências urgentes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, admitidos canais telefônicos, aplicativos de mensagens ou outros meios que permitam atendimento tempestivo e registro do chamado.

4.2.9. Permitir bloqueio imediato de credenciais, usuários, veículos ou equipamentos sempre que essa funcionalidade estiver disponível diretamente à UFRB.

4.2.9.1. Quando a efetivação do bloqueio depender de atuação da contratada, a solicitação realizada em caráter urgente deverá ser concluída em até 15 (quinze) minutos, com registro de data, hora, solicitante e efetivação da medida.

4.2.10. As operações ordinárias de inclusão, inativação, reativação e atualização de veículos, equipamentos e usuários deverão poder ser realizadas diretamente pela UFRB, conforme os perfis de acesso disponibilizados, permitindo, quando necessário, a vinculação imediata de cartão físico de reserva para continuidade da operação.

4.2.10.1. Quando determinada alteração cadastral depender tecnicamente de atuação da contratada, solicitações individuais ou em pequenos lotes deverão ser processadas em até 1 (um) dia útil.

4.2.10.2. Cargas ou alterações em massa poderão seguir cronograma previamente acordado com a UFRB, sem prejuízo do prazo específico estabelecido neste Termo de Referência para emissão ou substituição de eventual meio físico de identificação ou autorização.

4.2.11. Orientação aos usuários

4.2.11.1. A contratada deverá disponibilizar, em formato digital e em língua portuguesa, manual, cartilha, guia de utilização ou documento equivalente, destinado aos motoristas, operadores e demais usuários da solução, para consulta de procedimentos e orientação quanto à utilização do sistema.

4.2.11.2. O material deverá apresentar, de forma clara e objetiva, no mínimo:

- a) procedimento normal de abastecimento;
- b) identificação do usuário e do veículo ou equipamento;
- c) utilização dos meios de autorização;
- d) utilização dos cartões físicos de reserva;
- e) registro de hodômetro ou horímetro, quando aplicável;
- f) procedimentos em caso de recusa ou falha da transação;
- g) procedimentos de contingência;
- h) orientações para perda, extravio, bloqueio ou indisponibilidade do meio de autorização;
- i) canais de suporte e forma de abertura de chamado;
- j) cuidados relacionados a credenciais e senhas; e
- k) procedimentos básicos para ocorrências durante viagens.

4.2.11.3. O material deverá permanecer acessível para consulta durante toda a vigência contratual e ser atualizado sempre que houver alteração relevante no sistema, nos meios de autorização ou nos procedimentos operacionais.

4.2.12. O Anexo II consolida, em matrizes auxiliares de conferência, os requisitos do sistema e as obrigações da contratada previstos nos itens 4.2, 4.5 e 5.5 deste Termo de Referência, com exemplos de evidências, momentos e periodicidades de verificação. O anexo não acrescenta requisito material autônomo nem limita outros meios idôneos de comprovação previstos no corpo deste Termo de Referência.

4.3. Requisitos da rede credenciada

4.3.1. Os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis deverão estar regularmente autorizados pela ANP e observar a legislação fiscal, ambiental, consumerista e setorial aplicável à atividade.

4.3.2. A cobertura mínima de execução será composta por, no mínimo:

- a) 3 (três) postos aptos em Amargosa/BA;
- b) 2 (dois) postos aptos em Cachoeira/BA;
- c) 3 (três) postos aptos em Cruz das Almas/BA;
- d) 3 (três) postos aptos em Feira de Santana/BA;
- e) 3 (três) postos aptos em Santo Amaro/BA;
- f) 3 (três) postos aptos em Santo Antônio de Jesus/BA; e
- g) 2 (dois) postos aptos em Nazaré/BA,

totalizando 19 (dezenove) pontos mínimos distribuídos pelas localidades prioritárias.

4.3.2.1. A rede mínima deverá ser comprovada na implantação e mantida durante toda a execução contratual.

4.3.2.2. Os quantitativos previstos neste item constituem requisito de execução e não condição de habilitação.

4.3.2.3. O Anexo III reproduz a distribuição da rede mínima e as regras de cobertura em quadro auxiliar, exclusivamente para facilitar sua verificação pela fiscalização, sem criar requisito adicional ao previsto neste Termo de Referência.

4.3.3. A rede credenciada deverá assegurar cobertura adequada aos deslocamentos intermunicipais e interestaduais da UFRB, inclusive nas capitais e nos principais eixos rodoviários que integrem rotas institucionais utilizadas ou justificadamente previsíveis, especialmente nas regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.

4.3.3.1. Nas rotas e eixos rodoviários de efetivo interesse institucional, deverá ser observada distância máxima de 300 km entre pontos sucessivos aptos ao abastecimento, de modo a preservar a continuidade dos deslocamentos.

4.3.3.2. A exigência de cobertura prevista neste item constitui requisito de execução e não implica obrigação de comprovação, na fase de habilitação, de rede previamente constituída em todo o território nacional.

4.3.4. A perda de estabelecimento credenciado não exime a contratada do dever de preservar a cobertura. Deverá ser disponibilizada alternativa de contingência compatível com a necessidade da UFRB e promovida a recomposição da rede no prazo estabelecido no item 5.4.3.1, sem ônus adicional para a UFRB.

4.3.5. Durante a vigência, a UFRB poderá solicitar providências para atendimento em localidades necessárias a viagens institucionais, desde que compatíveis com o objeto e com a disponibilidade efetiva de mercado.

4.3.5.1. A faculdade prevista no item anterior não se confunde com exigência de rede nacional previamente constituída para fins de habilitação.

4.3.6. A contratada deverá orientar a rede credenciada quanto às regras de identificação, autorização, registro das operações, preço ordinariamente praticado, qualidade dos produtos e emissão dos documentos fiscais aplicáveis à execução da UFRB.

4.3.6.1. O percentual de desconto contratado será aplicado pela contratada no faturamento, nos termos do item 5.3, não sendo exigida sua aplicação pelo estabelecimento credenciado no momento do abastecimento.

4.3.7. A contratada será responsável por remunerar os estabelecimentos credenciados nos termos de sua relação privada com a rede, não cabendo à UFRB responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações financeiras entre a contratada e os credenciados.

4.4. Requisitos dos combustíveis e do ARLA 32

4.4.1. Gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel B S500 e óleo diesel B S10 deverão atender às especificações técnicas vigentes da ANP.

4.4.2. O ARLA 32 deverá observar as normas técnicas e os requisitos de conformidade aplicáveis e ser registrado, controlado e faturado em litros, independentemente de sua apresentação comercial.

4.4.3. A Administração poderá solicitar evidências de conformidade do produto, documentos de origem e, quando houver indício de desconformidade, análise ou teste compatível com a regulamentação vigente.

4.4.4. O fornecimento poderá ser recusado quando houver evidência objetiva de produto inadequado, divergência relevante de quantidade, contaminação, falha de identificação ou outra desconformidade que comprometa segurança, qualidade ou rastreabilidade.

4.4.5. A contratada responderá perante a UFRB pelas irregularidades de fornecimento atribuíveis à rede credenciada, devendo promover correção, estorno ou ressarcimento quando comprovado prejuízo, sem prejuízo das responsabilidades próprias do estabelecimento perante os órgãos competentes.

4.4.6. Os custos ordinários de gestão, credenciamento, tecnologia, suporte, processamento e controles necessários à execução deverão estar contemplados na modelagem econômica do item único.

4.5. Segurança da informação, dados e continuidade

4.5.1. A contratada deverá adotar controles de acesso, autenticação, registro de alterações, segregação de perfis e medidas proporcionais de segurança da informação.

4.5.2. Havendo tratamento de dados pessoais, deverão ser observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018, limitando-se o tratamento às finalidades necessárias à execução contratual.

4.5.3. Os dados de cadastros, transações, parâmetros, relatórios e trilhas de auditoria produzidos na execução deverão permanecer disponíveis à UFRB durante a vigência e ser exportáveis para fins de fiscalização e transição.

4.5.4. A contratada deverá comunicar incidentes relevantes de segurança, fraude ou indisponibilidade que possam afetar a execução, mantendo registro das providências adotadas.

4.5.5. A indisponibilidade de um canal ou tecnologia não poderá, por si só, impedir o abastecimento quando for possível aplicar procedimento de contingência previamente definido e posteriormente auditável.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A capilaridade da rede deverá contribuir para reduzir deslocamentos realizados exclusivamente para abastecimento, sempre que compatível com as rotas e com a disponibilidade local.

4.6.2. A rede deverá observar a legislação ambiental aplicável à revenda e ao armazenamento dos produtos, sem transformação de certificações não indispensáveis em barreiras de habilitação.

4.6.3. O sistema deverá disponibilizar dados de consumo, quilometragem, horímetro e histórico suficientes para identificação de desvios e apoio ao uso racional de combustíveis.

4.6.4. O sistema deverá disponibilizar informações de preço, consumo e rendimento que permitam à UFRB avaliar a economicidade entre gasolina e etanol nos veículos flex.

4.6.4.1. A decisão de abastecimento poderá priorizar a economicidade por quilômetro rodado e, em situações economicamente equivalentes, considerar critérios ambientais compatíveis com as diretrizes da Administração.

4.6.5. Observar o que dispõe, quando o caso, o caderno de boas práticas do Plano de Logística Sustentável - PLS da UFRB, disponível em https://www.ufrb.edu.br/proplan/images/DOCUMENTOS/PLS/pls_ufrb-2022.pdf

4.7. Subcontratação e rede credenciada

4.7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiro da responsabilidade pelo gerenciamento informatizado da solução.

4.7.1.1. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada para o fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 constitui elemento inerente ao modelo de execução e não caracteriza subcontratação da atividade principal, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a UFRB.

4.7.2. A subcontratação de parcela acessória poderá ser admitida mediante prévia autorização da UFRB, quando juridicamente cabível, desde que não prejudique a segurança, a integração, a fiscalização ou a continuidade da solução e permaneça integral a responsabilidade da contratada.

4.7.3. Quando houver subcontratação acessória autorizada, a contratada deverá apresentar, se solicitado, documentação que comprove a capacidade do subcontratado para a execução da parcela correspondente.

4.7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza transacional da solução, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento posterior à medição e ao aceite, a utilização de IMR e os mecanismos de glosa, estorno, ressarcimento, compensação e sanção previstos neste Termo de Referência.

4.8.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada nem limita o direito da Administração de exigir correção, ressarcimento, compensação de créditos ou aplicação de sanções nas hipóteses legalmente cabíveis.

4.9. Vistoria e instalação de escritório

4.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia, pois a execução é descentralizada em rede credenciada e o conhecimento das condições essenciais decorre dos documentos da contratação, da cobertura territorial exigida e das funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

4.9.2. Não será exigida instalação de escritório físico da contratada em município específico. O suporte e a gestão poderão ser prestados remotamente, desde que observados os níveis de atendimento, continuidade, comunicação e responsabilização estabelecidos neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Implantação e início da execução

5.1.1. A implantação inicial deverá ser concluída em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato ou do marco definido no instrumento contratual, ressalvadas as providências que dependam exclusivamente da UFRB.

5.1.2. A implantação será considerada concluída somente após a disponibilização e validação, pela UFRB, dos elementos essenciais à operação:

- a) ambiente do sistema e perfis de acesso;
- b) cadastros iniciais de bens, usuários, produtos, limites e centros de custo;
- c) meios de identificação e autorização necessários;
- d) rede mínima das localidades prioritárias;
- e) procedimento de contingência;
- f) relatórios mínimos para fiscalização; e
- g) treinamento dos responsáveis indicados pela UFRB.

5.1.3. A contratada deverá apresentar plano de implantação contendo responsáveis, cronograma, dependências da UFRB, estratégia de migração e transição e relação inicial da rede credenciada, para conferência pela fiscalização.

5.1.4. O início da operação deverá ser coordenado com o encerramento do contrato vigente, de modo a evitar solução de continuidade no abastecimento institucional.

5.1.5. O planejamento considera o encerramento do contrato atualmente vigente em 24/11/2026. A implantação e a transição deverão ser programadas para que a nova solução esteja apta à execução a partir de 25/11/2026, ou da data formalmente definida para o início da nova contratação, caso distinta.

5.1.6. O prazo de implantação de até 10 (dez) dias corridos compreende, no mínimo, sistema disponível, perfis de acesso, cadastros iniciais, meios de autorização, rede mínima validada, contingência, relatórios essenciais e treinamento dos responsáveis indicados pela UFRB.

5.2. Fluxo operacional de abastecimento

5.2.1. O fluxo operacional mínimo observará, sucessivamente:

- a) Identificação: o usuário e o veículo ou equipamento serão identificados separadamente no meio de autorização;
- b) Validação: o sistema verificará cadastro, produto permitido, limites, bloqueios e demais parâmetros definidos pela UFRB;
- c) Registro prévio: quando aplicável, serão registrados hodômetro, horímetro e demais dados exigidos pela parametrização;
- d) Fornecimento: o estabelecimento credenciado fornecerá o produto autorizado e registrará a quantidade e o preço efetivamente praticado;
- e) Formação do faturamento: o sistema registrará o preço público à vista praticado pelo estabelecimento e os demais elementos necessários à conferência da operação e da economicidade, sem aplicação do desconto contratual no momento da transação;

f) Registro da transação: a operação receberá identificador único e ficará disponível para consulta e auditoria;

g) Conferência: a UFRB poderá confrontar operação, preço, produto, quantidade, local, usuário, veículo ou equipamento, centro de custo e documentação; para os combustíveis abrangidos, poderá utilizar a referência mensal da ANP quando disponível; e, quando houver indício de incompatibilidade, poderá recorrer a pesquisas locais, referências de outros órgãos públicos e demais elementos idôneos necessários à análise da economicidade; e

h) Tratamento: as inconsistências identificadas estarão sujeitas a correção, estorno, ressarcimento, glosa ou apuração contratual, conforme o caso.

5.3. Preço da operação, referência ANP para fiscalização, apuração de eventual incompatibilidade e aplicação do desconto

5.3.1. O percentual de desconto vencedor (D) será único para o item contratado e aplicado pela contratada por ocasião do faturamento, sobre o Valor Bruto Faturável apurado no respectivo período, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.2. É vedada a neutralização, total ou parcial, da vantagem econômica decorrente do desconto contratado mediante criação, utilização ou cobrança de preço específico de cartão, frota, convênio, credencial, sistema, rede ou mecanismo equivalente que seja superior ao preço ordinariamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo produto e condição de venda.

5.3.3. Combustíveis abrangidos pelo levantamento da ANP

5.3.3.1. Para gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel B S500 e óleo diesel B S10, o preço da operação será o preço público de revenda à vista efetivamente praticado pelo estabelecimento credenciado no momento do abastecimento. A média mensal divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP será utilizada exclusivamente como parâmetro de fiscalização da economicidade e da compatibilidade dos preços, não constituindo teto automático de faturamento.

5.3.3.2. O Preço Ordinário do Posto - POP corresponderá ao preço público de revenda à vista efetivamente praticado pelo estabelecimento para o mesmo produto e condição de venda, divulgado em bomba, painel de preços, documento fiscal ou outro meio idôneo de comprovação. É vedado qualquer acréscimo decorrente exclusivamente da utilização de cartão, credencial, convênio, sistema informatizado, rede de frota ou forma equivalente de pagamento ou gerenciamento.

5.3.3.3. A Referência ANP - RA corresponderá, como regra, ao preço médio mensal de revenda ao consumidor, expresso em R\$/L, divulgado em publicação, relatório, série histórica ou base oficial da ANP para: a) o mesmo produto; b) a competência correspondente ao abastecimento; e c) a Unidade da Federação em que ocorreu a operação.

5.3.3.4. Na inexistência de referência oficial válida para a Unidade da Federação e o produto na competência, a fiscalização poderá utilizar, sucessivamente e como elementos subsidiários de análise, a média oficial da região geográfica brasileira correspondente e a média nacional do mesmo produto, sem prejuízo de outras fontes idôneas de mercado.

5.3.3.5. A RA terá natureza exclusivamente referencial. A superação da média da ANP, por si só, não caracterizará irregularidade, sobrepreço ou obrigação de glosa e não implicará limitação automática do valor da operação.

5.3.3.6. As operações cujo POP se apresente superior à RA poderão ser destacadas nos relatórios da competência para análise da gestão e da fiscalização. A Administração poderá solicitar justificativas, documentos e informações complementares e confrontar os valores com pesquisas locais, referências de outros órgãos públicos, preços de estabelecimentos da localidade ou rota e demais fontes idôneas.

5.3.3.7. A contratada deverá colaborar com a apuração e, quando solicitada, apresentar elementos que demonstrem as condições efetivas de mercado da localidade, área de mercado ou corredor de deslocamento em que ocorreu o abastecimento. A análise e a conclusão da fiscalização deverão ser registradas de forma rastreável na medição ou em documento próprio.

5.3.3.8. Quando, após apuração documentada pela gestão e pela fiscalização do contrato e oportunidade de manifestação da contratada, for constatado preço incompatível com o mercado e não devidamente justificado, a parcela considerada excessiva poderá ser objeto de glosa. O valor da glosa deverá corresponder exclusivamente à parcela cuja inadequação tenha sido demonstrada, com indicação da referência, dos elementos de comparação e da memória de cálculo utilizados, não se presumindo que a diferença entre o POP e a média da ANP corresponda automaticamente ao valor a glosar.

5.3.3.9. Caso, no momento da apresentação ou da conferência do faturamento, a referência mensal oficial da ANP correspondente à competência ainda não tenha sido publicada ou esteja temporariamente indisponível, essa circunstância não impedirá, por si só, o processamento do faturamento. A gestão e a fiscalização poderão utilizar, conforme a necessidade do caso, pesquisas locais, preços de outros estabelecimentos, referências de outros órgãos públicos e demais fontes idôneas para análise da economicidade, sem criação de teto automático ou presunção de glosa.

5.3.3.10. Quando a referência mensal oficial da ANP for disponibilizada posteriormente, ela poderá ser utilizada para complementar a análise da competência e para reexaminar situações ainda pendentes ou que apresentem indícios objetivos de incompatibilidade, sem ajuste ou glosa automática decorrente exclusivamente da diferença entre a média oficial e o preço praticado.

5.3.3.11. O Valor Bruto da Operação - VBO dos combustíveis será obtido pela quantidade efetivamente fornecida multiplicada pelo POP comprovado: $VBO = Q \times POP$.

5.3.3.12. O Valor Bruto Faturável do Período - VBF corresponderá ao somatório dos valores das operações de combustíveis e de ARLA 32 regularmente comprovadas e aceitas, deduzidas, antes da aplicação do desconto, as glosas, estornos ou exclusões diretamente vinculados a operações específicas e já apurados pela fiscalização na competência.

5.3.3.13. Sobre o VBF será aplicado o percentual único de desconto contratado: $VD = VBF \times (D/100)$.

5.3.3.14. O Valor Líquido Faturável - VLF corresponderá ao VBF deduzido do Valor do Desconto - VD, antes das retenções tributárias, da adequação de pagamento decorrente do IMR e de outros ajustes que, pela sua natureza, incidam posteriormente ao desconto: $VLF = VBF - VD$.

5.3.3.15. O desconto contratado será aplicado pela contratada no faturamento da competência, não sendo exigida sua aplicação no momento da transação nem a alteração do preço registrado pelo estabelecimento credenciado no ato do abastecimento.

5.3.3.16. A existência de apuração de preço em determinada operação não deverá, por si só, paralisar o faturamento de toda a competência. Quando possível, a parcela incontroversa deverá ser processada, ficando eventual ajuste decorrente da conclusão da análise para a própria competência ou para competência subsequente, observado o mesmo percentual de desconto contratual aplicável à operação.

5.3.3.17. Para fins de conferência, rastreabilidade e auditoria, os relatórios deverão permitir identificar, por operação, o POP, município, UF, referência mensal ANP quando disponível, situação de eventual análise ou justificativa, valor de glosa de preço efetivamente determinado, quando houver, e valor da operação considerado no faturamento.

5.3.4. ARLA 32

5.3.4.1. Para o ARLA 32, será considerado o preço público à vista ordinariamente praticado pelo estabelecimento credenciado no momento da operação, vedada qualquer majoração decorrente exclusivamente da utilização de cartão, credencial, convênio, sistema informatizado, rede de frota ou forma equivalente de pagamento ou gerenciamento. Para fins deste Termo de Referência, esse valor será denominado Preço Público à Vista do ARLA - PVA.

5.3.4.2. O ARLA 32 deverá ser registrado, controlado e faturado em litros. Quando comercializado em galão, embalagem ou outra apresentação distinta do litro, o preço deverá ser convertido e registrado em R\$/L, com indicação da apresentação comercial, da quantidade contida e do preço total, de modo a permitir a conferência da operação.

5.3.4.3. Não será exigida pesquisa periódica específica de preços do ARLA 32 para fins de faturamento, nem será estabelecido teto automático vinculado a referência de mercado. O preço da operação será o PVA comprovado, observadas as regras de rastreabilidade, economicidade e fiscalização deste Termo de Referência.

5.3.4.4. Quando forem identificados indícios objetivos de incompatibilidade do preço do ARLA 32 com o mercado, a gestão e a fiscalização poderão realizar diligências, utilizar preços públicos disponíveis no mercado, contratações públicas recentes, referências de outros órgãos, estabelecimentos da localidade ou rota e outras fontes idôneas, bem como solicitar esclarecimentos e documentos à contratada.

5.3.4.5. A superação de preço estimado, referência isolada de mercado ou valor histórico, por si só, não caracterizará irregularidade nem ensejará glosa automática. Eventual parcela considerada excessiva e não devidamente justificada somente poderá ser glosada após apuração documentada pela gestão e pela fiscalização, com indicação dos elementos de comparação utilizados e oportunidade de manifestação da contratada.

5.3.4.6. O Valor Bruto da Operação de ARLA - VBO-A será obtido pela quantidade efetivamente fornecida, em litros, multiplicada pelo PVA comprovado: $VBO-A = Q \times PVA$. Glosas, estornos ou exclusões específicos já apurados deverão ser deduzidos antes da consolidação do Valor Bruto Faturável do período - VBF.

5.3.4.7. Os valores das operações de ARLA 32 regularmente comprovadas e aceitas integrarão o VBF do período, sobre o qual será aplicado, no faturamento, o mesmo percentual único de desconto contratado.

5.3.5. Rastreabilidade da operação e do faturamento

5.3.5.1. A contratada deverá assegurar que o sistema informatizado mantenha e disponibilize elementos suficientes à reconstrução, conferência e auditoria de cada operação, incluindo, no mínimo:

- a) identificação do estabelecimento credenciado;
- b) data e hora da operação;
- c) identificação do veículo ou equipamento e do usuário autorizado;
- d) produto fornecido;
- e) quantidade fornecida;
- f) Preço Ordinário do Posto - POP ou Preço Público à Vista do ARLA - PVA, conforme o produto;
- g) Referência ANP - RA, quando disponível para os combustíveis abrangidos, ou eventual referência de mercado utilizada em diligência específica do ARLA 32, quando houver;
- h) abrangência territorial e competência da referência utilizada;
- i) situação de eventual análise de preço, justificativa apresentada e valor de glosa de preço formalmente determinado, quando houver;
- j) valor da operação considerado no faturamento e, para o ARLA 32, o VBO-A quando aplicável; e
- k) identificador único da transação.

5.3.5.2. Para cada período de faturamento, a contratada deverá apresentar memória de cálculo que permita identificar, no mínimo:

- a) as operações consideradas no período;
- b) o Valor Bruto Faturável de cada operação;
- c) o Valor Bruto Faturável total do período – VBF;
- d) o percentual único de desconto contratado – D;
- e) o Valor do Desconto – VD;
- f) o Valor Líquido Faturável – VLF;
- g) os estornos, créditos, glosas ou demais ajustes eventualmente incidentes; e
- h) o valor final objeto da cobrança.

5.3.6. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos e registros necessários à comprovação do preço público à vista praticado pelo estabelecimento, das referências de mercado eventualmente utilizadas em diligência, de eventual justificativa de preço e da correta aplicação do desconto no faturamento.

5.3.7. Constatada cobrança de preço específico de cartão, frota ou rede superior ao preço público à vista, preço incompatível com o mercado e não justificado, aplicação incorreta do percentual de desconto, cobrança duplicada, operação inexistente ou ausência de comprovação suficiente, a Administração poderá promover correção, glosa, estorno ou ressarcimento, conforme apuração da gestão e da fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.4. Continuidade, contingência e recomposição

5.4.1. A contratada deverá manter o sistema, a rede credenciada e os meios de autorização em condições de uso durante toda a vigência contratual.

5.4.2. Em caso de indisponibilidade tecnológica, a contratada deverá disponibilizar procedimento de contingência que preserve, no mínimo, a autorização da UFRB, identificação do bem e do usuário, produto, quantidade, preço, estabelecimento e posterior inserção auditável da transação no sistema.

5.4.3. Em caso de indisponibilidade de estabelecimento necessário à cobertura mínima ou ao atendimento de viagem programada, a contratada deverá providenciar alternativa de atendimento e registrar as providências adotadas para recomposição.

5.4.3.1. A indisponibilidade de estabelecimento integrante da cobertura mínima não poderá interromper o atendimento. A contratada deverá disponibilizar solução alternativa compatível com a necessidade da UFRB e recompor a cobertura mínima exigida em até 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do descredenciamento ou da indisponibilidade permanente, ressalvada situação devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

5.4.4. A utilização de procedimento de contingência não autoriza cobrança em desacordo com as regras de preço e desconto estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Obrigações específicas da contratada

5.5.1. Constituem obrigações mínimas da contratada, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência:

a) Sistema e disponibilidade: implantar, operar, manter e atualizar o sistema; conservar perfis, cadastros, parâmetros, trilha de auditoria e mecanismos de exportação de dados; e corrigir falhas sem perda de registros;

b) Rede credenciada: implantar e manter a cobertura mínima; monitorar a regularidade dos estabelecimentos; orientar a rede; recompor pontos perdidos; e disponibilizar alternativas para continuidade em rotas e viagens;

c) Meios de autorização: disponibilizar e administrar cartões, credenciais ou tecnologia equivalente; efetivar bloqueios solicitados; e substituir meios defeituosos ou inviáveis;

d) Cadastros e parametrização: cadastrar e atualizar veículos, equipamentos, usuários, centros de custo, limites, produtos e regras definidas pela UFRB, sem impor associação fixa entre motorista e veículo;

e) Qualidade e conformidade: assegurar que os produtos fornecidos pela rede atendam às normas aplicáveis; atuar na apuração de suspeitas de desconformidade; e adotar providências corretivas ou de ressarcimento quando cabíveis;

f) Preço e economicidade: orientar e monitorar sua rede para impedir majoração artificial decorrente do uso do sistema de frota; registrar o preço público à vista praticado; disponibilizar as referências de controle exigidas quando disponíveis; responder às diligências de preço; apresentar, quando solicitados, elementos idôneos sobre as condições de mercado da localidade ou rota; e excluir ou deduzir do faturamento os valores cuja glosa tenha sido formalmente determinada pela fiscalização;

g) Faturamento: fornecer relatórios analíticos e sintéticos e memória de cálculo que demonstrem as operações consideradas, os preços públicos à vista praticados, as referências de fiscalização, as glosas e ajustes efetivamente determinados, o Valor Bruto Faturável do período, o percentual de desconto contratado, o Valor do Desconto, o Valor Líquido Faturável, os estornos e demais ajustes, emitindo cobrança somente sobre operações comprovadas e aceitas;

h) Suporte e incidentes: manter canais de atendimento; tratar falhas, bloqueios, indisponibilidades, suspeitas de fraude e ocorrências em viagem; e comunicar eventos relevantes à UFRB;

i) Segurança e dados: proteger acessos e dados; manter registros de auditoria; tratar incidentes; permitir exportação; e entregar o histórico da contratação ao seu término;

j) Treinamento: capacitar gestores e fiscais e orientar usuários na implantação e quando houver alteração relevante de procedimento ou sistema;

k) Relação com credenciados: efetuar seus pagamentos e cumprir suas obrigações perante a rede credenciada, sem transferir à UFRB riscos comerciais da relação entre contratada e credenciado; e

l) Transição: planejar e executar a saída sem perda de dados, fornecendo arquivos e informações necessários à continuidade da gestão.

5.5.1.1. As obrigações previstas neste item não limitam os deveres gerais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no contrato, no edital e na proposta, desde que compatíveis com este Termo de Referência.

5.5.2. Preposto

5.5.2.1. A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, preposto para representá-la perante a contratante durante toda a vigência contratual, informando, no mínimo, nome, telefone e endereço eletrônico. O preposto deverá possuir capacidade para receber determinações, responder às ocorrências da execução e articular as providências relacionadas ao sistema informatizado, à rede credenciada, ao faturamento, aos relatórios e ao suporte operacional.

5.5.2.2. Não será exigida a permanência física do preposto nas dependências da contratante, admitindo-se atendimento remoto, desde que assegurada comunicação tempestiva e disponibilidade compatível com as necessidades da execução contratual.

5.5.2.3. O preposto e os canais de suporte deverão observar os tempos de resposta e solução definidos nos itens 4.2.8.1, 4.2.8.1.1, 4.2.8.2 e 4.2.8.3, sem prejuízo da adoção de providências mais imediatas quando a ocorrência comprometer viagem em curso, continuidade do abastecimento, segurança da operação, bloqueio decorrente de suspeita de fraude ou outra situação de caráter urgente.

5.5.2.4. A contratante poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto, devendo a contratada indicar substituto e atualizar os respectivos dados de contato em prazo compatível com a continuidade da execução.

5.5.2.5. A substituição do preposto por iniciativa da contratada deverá ser comunicada previamente à contratante, sempre que possível, de modo a não prejudicar a interlocução com a gestão e a fiscalização do contrato.

5.5.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições necessárias ao cumprimento do objeto, informando tempestivamente qualquer fato que possa comprometer continuidade, preço, segurança, qualidade ou cobertura.

5.5.4. Relatórios gerenciais

5.5.4.1. O sistema deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos que permitam, no mínimo, identificar:

a) veículo ou equipamento;

b) usuário;

c) estabelecimento credenciado;

d) município e Unidade da Federação;

e) data e hora da operação;

f) produto;

g) quantidade;

h) hodômetro ou horímetro, quando aplicável;

i) preço ordinariamente praticado;

j) referência ANP ou outra referência de controle utilizada, quando aplicável;

k) situação de eventual análise de preço e glosa de preço determinada, quando houver;

l) valor da operação considerado no faturamento e, para o ARLA 32, o PVA em R\$/L e o VBO-A;

m) valor registrado na transação;

n) centro de custo; e

o) identificador único da transação.

5.5.4.2. O sistema deverá permitir a consolidação das informações, no mínimo, por período, produto, unidade administrativa, veículo ou equipamento e estabelecimento credenciado.

5.5.4.3. Os relatórios de faturamento deverão demonstrar separadamente o Valor Bruto Faturável do período, o percentual de desconto contratado, o Valor do Desconto e o Valor Líquido Faturável, permitindo sua conferência pela fiscalização.

5.5.5. Meios de identificação e autorização

5.5.5.1. A inclusão de novo veículo, equipamento ou usuário no sistema deverá ocorrer sem cobrança adicional, conforme solicitação da UFRB.

5.5.5.2. Quando necessária a emissão ou substituição de meio físico de identificação ou autorização, sua disponibilização deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a contratada assegurar, quando tecnicamente possível, solução provisória ou procedimento de contingência que evite interrupção do abastecimento.

5.5.6. Qualidade e conformidade dos produtos

5.5.6.1. A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos pela rede credenciada atendam às especificações estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

5.5.6.2. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar ou obter junto ao estabelecimento credenciado documentos, registros ou demais evidências de conformidade aplicáveis.

5.5.6.3. Confirmado o fornecimento de produto desconforme imputável à rede credenciada, caberá à contratada adotar as providências corretivas e ressarcir os prejuízos comprovadamente decorrentes da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

5.5.7. O Anexo II consolida as obrigações e responsabilidades da contratada deste item em matriz auxiliar, com indicação de momento ou periodicidade, para facilitar a fiscalização, sem acrescentar obrigação material não prevista neste Termo de Referência.

5.6. Obrigações da UFRB

5.6.1. Fornecer os cadastros, parâmetros e informações sob sua responsabilidade necessários à implantação e à atualização do sistema.

5.6.2. Indicar gestores, fiscais, usuários e perfis autorizados, mantendo atualizadas as permissões sob sua responsabilidade.

5.6.3. Utilizar a solução de acordo com as regras contratuais, protegendo credenciais e comunicando perdas, suspeitas de fraude e inconsistências identificadas.

5.6.4. Fiscalizar transações, preços, referências de mercado, desconto, documentação, qualidade e cobertura da rede, registrar as análises e ocorrências e conceder prazo para manifestação da contratada quando cabível.

5.6.5. Efetuar o pagamento das parcelas regularmente aceitas e promover glosas, estornos, retenções, ressarcimentos ou demais medidas contratuais quando cabíveis.

5.6.6. Informar à contratada, com a antecedência possível, necessidades extraordinárias de cobertura relacionadas a viagens ou operações especiais, quando dependerem de providência de credenciamento.

5.7. Local e horário da prestação dos serviços

5.7.1. O gerenciamento informatizado será prestado de forma remota, por meio do sistema da contratada, e o fornecimento dos produtos ocorrerá nos estabelecimentos da rede credenciada situados nas localidades prioritárias, nas rotas de interesse institucional e em outras localidades necessárias aos deslocamentos autorizados da UFRB, inclusive interestaduais.

5.7.2. Os abastecimentos poderão ocorrer durante os horários de funcionamento dos estabelecimentos credenciados, inclusive em finais de semana e feriados, quando houver operação do estabelecimento e necessidade institucional.

5.7.3. O sistema e os meios de autorização deverão permanecer aptos a suportar as transações e os procedimentos de contingência previstos neste Termo de Referência.

5.7.4. O suporte às ocorrências urgentes deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observados os tempos de atendimento e solução estabelecidos nos itens 4.2.8.1, 4.2.8.1.1, 4.2.8.2 e 4.2.8.3.

5.8. Especificação da garantia dos serviços

5.8.1. Os serviços estarão sujeitos à garantia legal aplicável, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das obrigações de desempenho, disponibilidade, correção e suporte exigíveis durante toda a vigência contratual e das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.8.2. A contratada deverá reparar ou corrigir, às suas expensas e sem cobrança adicional, os vícios, defeitos, falhas do sistema, registros incorretos, erros de processamento, inconsistências de faturamento ou demais desconformidades que lhe sejam imputáveis, observado o prazo de atendimento ou solução aplicável à ocorrência.

5.8.3. A correção da desconformidade não afasta, quando cabíveis, a glosa de valores, o ressarcimento de prejuízos, os efeitos previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou a aplicação das sanções contratuais.

5.8.4. A garantia dos serviços prevista neste item refere-se à responsabilidade pela adequada execução e correção de vícios e não se confunde com garantia de execução contratual, a qual não será exigida nesta contratação, conforme item 4.8.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o edital, este Termo de Referência, a proposta, o instrumento contratual e a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor, fiscal técnico e fiscais setoriais formalmente designados pela UFRB, com os respectivos substitutos, sem prejuízo da possibilidade de designação de fiscal administrativo quando considerada necessária em razão da organização interna, da complexidade da execução ou da distribuição das atividades de fiscalização.

6.2.1. A fiscalização setorial poderá ser adotada nas unidades acadêmicas e administrativas da UFRB em razão da execução descentralizada do objeto e da estrutura multicampi da Universidade.

6.2.2. A designação dos agentes observará a compatibilidade das atribuições, a complexidade da fiscalização, a capacidade para o desempenho das atividades e a adequada distribuição da carga de trabalho.

6.2.3. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. A distribuição das atribuições entre os agentes designados deverá preservar a distinção entre gestão, fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial, sem prejuízo da possibilidade de acumulação de atividades quando juridicamente admitida e adequadamente justificada.

6.3. As comunicações relevantes entre a UFRB e a contratada deverão ocorrer por meio que permita comprovação, preferencialmente por sistema, e-mail institucional ou expediente formal.

6.3.1. A contratada deverá manter preposto formalmente designado, nos termos do item 5.5.2 deste Termo de Referência, apto a receber determinações, responder às ocorrências e articular as providências relacionadas ao sistema, à rede credenciada, ao suporte, aos relatórios e ao faturamento.

6.4. No início da execução, a UFRB poderá realizar reunião de alinhamento com a contratada para definição e registro dos fluxos de comunicação, implantação, suporte, contingência, fiscalização, medição, faturamento, atualização da rede, tratamento de ocorrências e aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

6.5. Fiscalização técnica

6.5.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do objeto e avaliar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade, qualidade, tempo, modo de execução e resultados esperados.

6.5.2. Compete ao fiscal técnico, entre outras atribuições:

- a) acompanhar o funcionamento do sistema informatizado e dos meios de identificação e autorização;
- b) verificar o atendimento dos requisitos de cobertura e a manutenção da rede mínima exigida;
- c) acompanhar a disponibilidade do sistema, procedimentos de contingência, suporte, bloqueios e atualizações cadastrais;
- d) avaliar a rastreabilidade e consistência das transações;
- e) verificar, quando aplicável, indícios de desconformidade quanto à qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;
- f) conferir os elementos técnicos dos relatórios e das operações que compõem o faturamento;
- g) verificar o Preço Ordinário do Posto - POP e, para os combustíveis abrangidos, a referência mensal da ANP quando disponível; conferir, para o ARLA 32, o PVA e sua conversão para R\$/L; e analisar as justificativas e demais elementos técnicos necessários à fiscalização da economicidade e à formação do faturamento;
- h) apurar o resultado mensal dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com apoio das informações fornecidas pelos fiscais setoriais;
- i) registrar as ocorrências relacionadas à execução e indicar as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades;
- j) comunicar ao gestor situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência; e
- k) realizar o recebimento provisório quanto aos aspectos técnicos, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.6. Fiscalização setorial

6.6.1. Os fiscais setoriais acompanharão a execução do contrato no âmbito das respectivas unidades ou localidades sob sua responsabilidade, exercendo, no que couber, atribuições de fiscalização técnica e administrativa relacionadas às operações ali realizadas.

6.6.2. Compete aos fiscais setoriais, entre outras atribuições:

- a) acompanhar as operações vinculadas à respectiva unidade;
- b) verificar a disponibilidade da rede credenciada e comunicar perda ou insuficiência de cobertura local;
- c) verificar inconsistências relacionadas a veículos, equipamentos, usuários, produtos, quantidades e registros de hodômetro ou horímetro, quando aplicável;
- d) registrar e comunicar ocorrências verificadas no âmbito da unidade;
- e) fornecer ao fiscal técnico e ao gestor informações e evidências necessárias à análise das operações e à aplicação do IMR;
- f) acompanhar, no âmbito de sua unidade, as providências adotadas pela contratada para solução de ocorrências; e
- g) realizar o recebimento provisório das parcelas sob sua responsabilidade, quando assim definido no ato de designação e nos procedimentos internos da UFRB.

6.6.3. A atuação dos fiscais setoriais não afasta a competência do fiscal técnico para consolidação e avaliação central da execução contratual.

6.7. Fiscalização administrativa

6.7.1. Quando houver fiscal administrativo formalmente designado, caberá a ele acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente:

- a) controle dos prazos relacionados ao contrato;
- b) acompanhamento das condições de habilitação da contratada;
- c) verificação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, quando aplicável;
- d) acompanhamento de garantias contratuais, quando exigidas;
- e) apoio ao controle de empenho, pagamento, glosas e demais ajustes administrativos;
- f) apoio à instrução de apostilamentos, termos aditivos, reajustes, revisões e demais alterações contratuais;
- g) registro e comunicação de inadimplementos administrativos; e
- h) recebimento provisório quanto aos aspectos administrativos, quando aplicável.

6.7.2. Na ausência de fiscal administrativo especificamente designado, as atividades administrativas necessárias à adequada execução do contrato serão distribuídas no ato de designação da equipe de gestão e fiscalização, preservada a distinção das funções e observadas as competências legais de cada agente.

6.7.3. Por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não serão exigidas rotinas de fiscalização trabalhista próprias dos contratos com dedicação exclusiva, salvo quanto às obrigações legais e contratuais efetivamente aplicáveis ao objeto.

6.8. Gestor do contrato

6.8.1. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de gestão e fiscalização, consolidando as informações produzidas pelos fiscais e promovendo as providências necessárias à adequada execução contratual.

6.8.2. Compete ao gestor, especialmente:

- a) coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) acompanhar os registros das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento;

- d) coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo histórico de gerenciamento do contrato com os registros formais da execução;
- e) coordenar os atos preparatórios necessários à instrução dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reajuste ou revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção contratual, encaminhando a documentação aos setores competentes;
- f) acompanhar vigência, saldo financeiro, consumo, cobertura, desempenho e demais elementos relevantes à execução;
- g) coordenar a atualização do Mapa ou Relatório de Riscos durante a execução contratual, com apoio dos fiscais;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e ao seu desempenho;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) elaborar o relatório final da contratação com as informações relevantes obtidas durante a execução;
- k) tomar as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização quando houver indícios de infração passível de sanção, encaminhando-o ao agente, comissão ou setor competente; e
- l) assegurar a coerência entre execução, fiscalização, recebimento, faturamento, aplicação do IMR e demais instrumentos da contratação.

6.9. Registro e tratamento das ocorrências

6.9.1. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas com elementos suficientes à sua identificação e análise, incluindo, quando aplicável, data, estabelecimento, veículo ou equipamento, usuário, transação, evidências disponíveis, providência solicitada, manifestação da contratada e conclusão da fiscalização.

6.9.2. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal competente deverá indicar as providências necessárias à regularização e, quando cabível, estabelecer prazo para correção.

6.9.2.1. Quando não houver prazo específico estabelecido neste Termo de Referência, o fiscal fixará prazo razoável para a correção da ocorrência, considerando sua natureza, complexidade, urgência e impacto sobre a continuidade da execução.

6.9.3. A situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal deverá ser comunicada tempestivamente ao gestor do contrato.

6.9.4. Nos casos em que a apuração depender de fatos controvertidos ou manifestação da contratada, deverá ser assegurada oportunidade para apresentação de justificativas e evidências antes da consolidação da respectiva conclusão, sem prejuízo da correção imediata de erros materiais evidentes ou da adoção de medidas necessárias à continuidade e segurança da execução.

6.10. Glosas, IMR e sanções

6.10.1. A glosa, o estorno, o ressarcimento ou a redução de valor decorrente da aplicação do IMR possuem natureza própria de ajuste da medição ou recomposição financeira e não substituem a aplicação de sanções quando caracterizada infração contratual autônoma.

6.10.2. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de restituição ou compensação de valor indevidamente cobrado ou pago.

6.10.3. Na existência de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser preservado o processamento da parcela incontroversa, observada a legislação aplicável.

6.11. Gerenciamento de riscos

6.11.1. O Mapa de Riscos nº 39/2026 deverá ser acompanhado durante a execução contratual e atualizado sempre que eventos ou alterações relevantes modificarem a exposição aos riscos identificados.

6.11.2. A atualização deverá considerar, entre outros fatores, alterações relevantes da solução, mudanças significativas de consumo, perda de cobertura, falhas sistêmicas relevantes, ocorrências reiteradas, alterações regulatórias ou outros fatos capazes de modificar a probabilidade, o impacto ou as medidas de tratamento dos riscos.

6.12. Ajustes operacionais e alterações contratuais

6.12.1. Ajustes operacionais relativos à rede credenciada, tecnologia, relatórios, cadastros ou procedimentos poderão ser implementados no âmbito da gestão e fiscalização quando estiverem compreendidos nas obrigações já estabelecidas no contrato e não alterarem materialmente o objeto, o preço, a matriz de responsabilidades ou as condições essenciais da contratação.

6.12.2. Os ajustes operacionais deverão ser registrados sempre que produzirem efeito relevante sobre a execução ou a fiscalização.

6.12.3. Alterações que modifiquem obrigações contratuais, condições econômicas, escopo, prazos ou outros elementos materiais dependerão da competente instrução processual e da formalização prevista na legislação.

6.13. Recebimento

6.13.1. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico, fiscal administrativo ou fiscal setorial, conforme a natureza da parcela e a distribuição formal de atribuições.

6.13.2. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou, quando cabível, de comissão formalmente designada pela autoridade competente, observados os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos no item próprio de medição e pagamento deste Termo de Referência.

6.14. Encerramento da contratação

6.14.1. Ao encerramento da contratação, o gestor deverá elaborar relatório final contemplando, no mínimo, resultados alcançados, desempenho da contratada, ocorrências relevantes, aplicação do IMR, eventuais sanções, saldos, pendências, providências de transição e elementos úteis ao planejamento de futuras contratações.

6.14.2. O encerramento deverá incluir a verificação da entrega dos dados, relatórios, históricos e demais informações cuja disponibilização ao término do contrato esteja prevista neste Termo de Referência.

6.15. O gestor e os fiscais poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da UFRB para esclarecimento de dúvidas e prevenção de riscos relacionados à execução contratual, observados os fluxos institucionais aplicáveis.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. Medição

7.1.1. A medição terá como base as transações realizadas na respectiva competência e o atendimento das obrigações mensuráveis do período, observado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante do Anexo IV e a Matriz de Medição, Formação do Preço, Faturamento, Aceite e Glosas constante do Anexo V.

7.1.2. Somente poderão integrar a medição e a cobrança as operações identificáveis, autorizadas, rastreáveis, regularmente comprovadas e acompanhadas dos elementos necessários à conferência pela fiscalização.

7.1.3. O valor da medição será apurado a partir das operações regularmente comprovadas e aceitas, mediante a seguinte sequência:

a) validação das operações da competência e exclusão ou correção das parcelas indevidas, não autorizadas, não comprovadas ou objeto de glosa já apurada, de modo que apenas operações e valores aceitos integrem a base de cálculo;

b) apuração dos valores das operações de combustíveis pelo preço público à vista comprovado e, para o ARLA 32, pelo PVA convertido em R\$/L, consideradas as glosas, estornos ou exclusões específicos já determinados;

c) consolidação do Valor Bruto Faturável do período – VBF, formado apenas pelas operações e parcelas aceitas;

d) aplicação do percentual único de desconto contratado sobre o VBF;

e) determinação do Valor Líquido Faturável – VLF; e

f) consideração posterior dos créditos, ressarcimentos ou ajustes de competências anteriores, quando houver, preservado o tratamento econômico originalmente aplicável, e da adequação de pagamento decorrente do IMR.

7.1.4. A aferição do desempenho será realizada mensalmente pela fiscalização da UFRB, a partir do início regular da operação, mediante o Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante do Anexo IV.

7.1.4.1. O IMR avaliará sete dimensões de desempenho:

- a) manutenção da rede mínima;
- b) cobertura das rotas institucionais;
- c) disponibilidade do sistema;
- d) eficácia da contingência;
- e) atendimento do preposto e suporte;
- f) relatórios e documentação de gestão; e
- g) funcionalidades de bloqueio e gestão cadastral.

7.1.4.2. Os graus do IMR variam de 1 a 5, correspondendo, respectivamente, a reduções de 0,2%, 0,4%, 0,6%, 0,8% e 1,0% por incidência, observado o limite máximo mensal de 10% (dez por cento) da base de incidência.

7.1.4.3. O Anexo IV organiza, em matriz e formulários auxiliares, os indicadores, metas, formas de aferição, ocorrências, graus e respectivas incidências definidos nos subitens seguintes, sem criar critério material distinto deste Termo de Referência.

7.1.4.4. Manutenção da rede mínima: a meta corresponde a 100% dos quantitativos mínimos por município. A perda de ponto deverá ser acompanhada de alternativa apta à continuidade e de recomposição da cobertura mínima em até 10 (dez) dias corridos, ressalvada justificativa aceita. A verificação será quinzenal e também por ocorrência. Configura incidência a ausência de alternativa apta que preserve o atendimento ou a persistência de quantitativo abaixo do mínimo após o prazo de recomposição. Grau 3, por posto faltante em cada aferição aplicável, vedada cumulação com outro indicador pelo mesmo fato e efeito.

7.1.4.5. Cobertura de rotas institucionais: deverão existir pontos aptos nas rotas de interesse, respeitado, quando aplicável, o parâmetro máximo de 300 km entre pontos sucessivos. Configura incidência a ausência de atendimento compatível com a rota informada que imponha desvio incompatível com o parâmetro ou impeça abastecimento regular. Grau 3, por viagem ou rota documentada, vedada cumulação com o indicador de rede mínima pelo mesmo fato.

7.1.4.6. Disponibilidade do sistema: a meta é operação contínua durante a vigência, ressalvadas manutenções programadas regularmente comunicadas. Configura incidência: a) indisponibilidade contínua igual ou superior a 60 minutos, com grau 3 por hora completa indisponível; ou b) três indisponibilidades no mesmo dia civil que, somadas, ultrapassem 60 minutos, com grau 2 por conjunto de três ocorrências no dia.

7.1.4.7. Contingência: deverá existir mecanismo de contingência sempre que a indisponibilidade do sistema ou do meio principal puder impedir abastecimento autorizado; em ocorrência urgente, a solução ou alternativa operacional deverá ser disponibilizada em até 4 (quatro) horas. Configura incidência a ausência ou falha da contingência, ou a ultrapassagem injustificada do prazo, quando impeça ou atrase materialmente abastecimento regular comprovadamente necessário. Grau 4, por ocorrência comprovada.

7.1.4.8. Atendimento do preposto e suporte: o atendimento inicial das ocorrências urgentes deverá ocorrer em até 15 (quinze) minutos; solicitações formais não urgentes deverão ter recebimento confirmado em até 1 (um) dia útil e ser concluídas no prazo definido pela fiscalização ou acordado no chamado. Configura incidência: a) ausência de atendimento inicial urgente em 15 minutos, grau 2 por ocorrência; ou b) ausência de confirmação em 1 dia útil ou atraso injustificado na conclusão de solicitação formal, grau 1 por dia útil de atraso, limitado a 5 (cinco) dias por solicitação.

7.1.4.9. Relatórios e documentação de gestão: 100% dos relatórios e elementos obrigatórios deverão estar disponíveis no prazo de medição e faturamento, com consistência suficiente à conferência. Configura incidência o atraso, a ausência ou a inconsistência material que exija devolução ou reproprocessamento por falha da contratada. Grau 1 por dia útil de atraso, limitado a 5 (cinco) dias, e grau 2 por devolução adicional decorrente de inconsistência material repetida.

7.1.4.10. Bloqueios e atualização cadastral: bloqueio urgente dependente da contratada deverá ser concluído em até 15 (quinze) minutos; solicitações individuais ou em pequenos lotes, em até 1 (um) dia útil; e cargas em massa, conforme cronograma acordado. Configura incidência o descumprimento injustificado do prazo aplicável, com registro do momento da solicitação e da efetivação. Grau 3 por bloqueio urgente em atraso e grau 1 por dia útil de atraso cadastral, limitado a 5 (cinco) dias por solicitação.

7.1.5. A adequação de pagamento decorrente do IMR incidirá sobre o valor mensal líquido das operações aceitas no item único, após a aplicação do desconto contratual e a exclusão dos valores objeto de glosa, estorno, crédito ou ressarcimento, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base mensal de incidência.

7.1.6. A redução decorrente do IMR não possui natureza de sanção e não substitui glosa, estorno ou ressarcimento de valores indevidos, nem impede a apuração de infração contratual quando o mesmo fato configurar descumprimento autônomo.

7.1.7. Um mesmo fato gerador não será computado simultaneamente em mais de um indicador do IMR, salvo quando produzir efeitos materialmente distintos e autônomos, devidamente demonstrados pela fiscalização.

7.1.8. Antes da consolidação do recebimento definitivo, a contratada deverá ser cientificada da aferição que implique redução de pagamento e poderá apresentar justificativas e evidências, sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao recebimento, à liquidação e ao pagamento.

7.1.9. Não serão computadas no IMR ocorrências comprovadamente causadas exclusivamente pela UFRB, por caso fortuito ou força maior externos à esfera de controle da contratada, ou por manutenção programada regularmente comunicada e executada nos termos deste Termo de Referência, desde que adotadas as medidas de mitigação e contingência aplicáveis.

7.2. Recebimento

7.2.1. Encerrada a competência e disponibilizada a documentação completa necessária à medição, os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias pelos fiscais técnico, setorial ou administrativo, conforme a natureza da parcela e a distribuição formal de atribuições, mediante termo detalhado que registre o cumprimento das exigências contratuais e as inconsistências eventualmente apuradas.

7.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou, quando cabível, por comissão formalmente designada pela autoridade competente, após análise dos registros da fiscalização e verificação da qualidade, quantidade, preço, desempenho e documentação, mediante termo detalhado.

7.2.2.1. A aferição mensal do IMR, elaborada pela fiscalização da UFRB, deverá integrar o conjunto documental do recebimento, inclusive quando seu resultado corresponder a 0,00% (zero por cento) de redução, de modo a preservar histórico objetivo do desempenho contratual.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, a proposta ou o contrato, sem prejuízo da correção, glosa, estorno, ressarcimento, aplicação do IMR e demais providências cabíveis.

7.2.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser assegurado o processamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem afastará a obrigação de corrigir irregularidades posteriormente identificadas que sejam imputáveis à execução contratual.

7.3. Documentação mínima de faturamento

7.3.1. Para cada competência, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, documentação suficiente para que cada operação e o fechamento mensal possam ser integralmente reconstruídos e auditados:

a) relatório analítico das transações da competência;

b) relatório sintético por produto, centro de custo e unidade, quando aplicável;

c) memória de cálculo contendo, conforme o caso, Preço Ordinário do Posto - POP, município e UF da operação, Referência ANP - RA mensal quando disponível, situação de eventual análise ou justificativa de preço, glosa de preço efetivamente determinada, Preço Público à Vista do ARLA - PVA em R\$/L e VBO-A para operações de ARLA 32, Valor Bruto Faturável do período - VBF, percentual de desconto contratado - D, Valor do Desconto - VD e Valor Líquido Faturável - VLF;

d) documentos, registros e evidências sob sua responsabilidade necessários à aferição dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, inclusive registros de indisponibilidade, chamados de suporte, contingências, alterações da rede, bloqueios e demais ocorrências mensuráveis, quando aplicável;

e) demonstrativo das referências de preços utilizadas na fiscalização, contendo, para os combustíveis abrangidos pelo LPC/ANP, quando a referência mensal estiver disponível, no mínimo: produto, competência mensal, UF e abrangência territorial adotada, preço médio mensal de revenda em R\$/L e identificação da publicação, relatório, série histórica ou base oficial da ANP que permita reproduzir a conferência;

f) evidências de estornos, créditos, glosas, ressarcimentos ou compensações de competências anteriores, quando houver;

g) documentos fiscais correspondentes às operações e à cobrança, observadas as regras tributárias aplicáveis; e

h) demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento, conforme o contrato e a legislação aplicável.

7.3.1.1. Quando utilizada referência do Levantamento de Preços de Combustíveis – LPC/ANP, a contratada deverá disponibilizar elemento que permita à fiscalização confirmar o dado na fonte oficial, mediante arquivo, extrato, relatório, identificação da série histórica ou outro registro oficial equivalente.

7.3.1.2. A referência oficial utilizada deverá identificar expressamente a competência mensal considerada, o produto, a Unidade da Federação e, quando utilizada referência subsidiária, a região geográfica ou a média nacional correspondente, além da respectiva fonte oficial da ANP.

7.3.1.3. A apresentação dos documentos e evidências destinados à aferição do IMR não transfere à contratada a responsabilidade por sua apuração, que permanecerá a cargo da fiscalização da UFRB.

7.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao valor efetivamente aceito pela Administração. A superação da referência mensal da ANP não implicará glosa automática. Eventual glosa de preço dependerá de apuração documentada pela gestão e fiscalização do contrato, análise dos elementos de mercado e oportunidade de manifestação da contratada. Após a definição das operações e valores aceitos, serão considerados o desconto, os estornos, créditos, ressarcimentos, eventual redução decorrente do IMR e os demais ajustes incidentes sobre a competência.

7.3.3. Formação do valor faturável

7.3.3.1. Para os combustíveis abrangidos pelo LPC/ANP, o valor bruto de cada operação corresponderá à quantidade efetivamente fornecida multiplicada pelo Preço Ordinário do Posto - POP comprovado: $VBO = Q \times POP$.

7.3.3.2. A referência mensal da ANP será utilizada pela fiscalização como parâmetro de economicidade. A mera superação dessa média não alterará automaticamente o valor da operação nem constituirá glosa.

7.3.3.3. Quando houver indício de preço incompatível com o mercado, a gestão e a fiscalização poderão instaurar análise específica, solicitar justificativas e utilizar, de forma conjunta ou complementar, a RA quando disponível, pesquisas locais, preços de outros estabelecimentos, referências de outros órgãos públicos e demais fontes idôneas.

7.3.3.4. A parcela considerada excessiva e não devidamente justificada somente será deduzida após conclusão documentada da apuração, com indicação da referência utilizada, dos elementos de comparação, da manifestação da contratada e da memória de cálculo da glosa.

7.3.3.5. Para o ARLA 32, o valor bruto da operação será obtido pela quantidade efetivamente fornecida, em litros, multiplicada pelo Preço Público à Vista do ARLA - PVA comprovado e convertido em R\$/L: $VBO-A = Q \times PVA$, observadas as glosas, estornos ou exclusões específicos já apurados.

7.3.3.6. O Valor Bruto Faturável do período - VBF corresponderá ao somatório dos valores das operações regularmente comprovadas e aceitas, deduzidas, antes da aplicação do desconto, as glosas, estornos e exclusões diretamente vinculados a operações específicas e já apurados na competência.

7.3.3.7. O percentual único de desconto contratado será aplicado pela contratada sobre o VBF no faturamento do período: $VD = VBF \times (D/100)$.

7.3.3.8. O Valor Líquido Faturável será apurado por: $VLF = VBF - VD$.

7.3.3.9. O desconto contratado não será aplicado individualmente pelo estabelecimento credenciado no momento do abastecimento, devendo ser considerado pela contratada no faturamento da respectiva competência.

7.3.3.10. Para fins de auditoria, a sequência de conferência será: identificação do preço público à vista e do valor da operação -> para os combustíveis abrangidos, consulta à RA mensal quando disponível -> para o ARLA 32, conferência do PVA e da conversão em R\$/L -> identificação de eventual indício de incompatibilidade -> diligência e análise da justificativa, com uso de outras referências idôneas quando necessário -> definição de eventual glosa após apuração -> consolidação do VBF -> aplicação do desconto -> apuração do VLF.

7.3.3.11. A existência de análise pendente sobre determinada operação não deverá interromper automaticamente o processamento de toda a competência. A Administração poderá processar as parcelas incontroversas e realizar ajuste na própria competência ou em competência subsequente após a conclusão da apuração, observado o mesmo percentual de desconto contratual aplicável.

7.3.4. Liquidação

7.3.4.1. A liquidação da despesa observará prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.4.2. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos necessários e essenciais, incluindo, quando aplicável:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução;
- d) valor bruto;
- e) percentual e valor do desconto contratual;
- f) ajustes decorrentes de glosa, estorno, ressarcimento ou IMR;
- g) valor líquido objeto da cobrança; e
- h) retenções tributárias cabíveis.

7.3.6. Havendo erro no instrumento de cobrança ou inconsistência na execução que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para promover o saneamento. O período compreendido entre a comunicação da inconsistência e sua regularização, quando imputável à contratada, não será computado no prazo de liquidação, retomando-se sua contagem após a comprovação do saneamento, sem ônus para o Contratante.

7.3.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada preferencialmente por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.8. A Administração consultará o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e a existência de ocorrências impeditivas. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período a critério do Contratante.

7.3.8.1. A perda ou irregularidade de condição de habilitação não ensejará, por si só, retenção do pagamento relativo ao objeto efetivamente executado e aceito, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e sancionatórias cabíveis.

7.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e avaliação da continuidade contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Havendo efetiva execução e aceite do objeto, os pagamentos das parcelas devidas serão processados até eventual decisão de extinção contratual, observada a legislação aplicável.

7.3.10. Pagamento

7.3.10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

7.3.10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.3.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.3.11.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente a documentação necessária à comprovação de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na legislação.

7.3.12. Não será admitida antecipação de pagamento, total ou parcial, sendo o pagamento condicionado à execução, medição, recebimento e liquidação da respectiva parcela.

7.3.13. No caso de atraso de pagamento imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4. Tratamento das não conformidades, glosas e relação com o IMR

7.4.1. O IMR avaliará o nível de desempenho das obrigações continuadas. Erros de preço, aplicação incorreta do desconto, cobrança duplicada, operação inexistente, operação não autorizada ou parcela sem comprovação suficiente serão tratados prioritariamente por correção, glosa, estorno ou ressarcimento, conforme apuração da gestão e da fiscalização, e não como simples redução de nível de serviço.

7.4.2. Quando uma ocorrência de desempenho também produzir cobrança indevida, a parcela financeiramente indevida será corrigida, glosada, estornada ou ressarcida e, caso exista impacto autônomo na qualidade do serviço, poderá haver incidência do IMR, vedada duplicidade de efeitos financeiros sobre o mesmo fato e o mesmo resultado.

7.4.3. Glosas referentes a operações específicas serão deduzidas dos respectivos valores antes da aplicação da adequação de pagamento decorrente do IMR.

7.4.4. A aplicação de glosa, estorno, ressarcimento ou redução decorrente do IMR não impede a apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção quando caracterizada infração contratual autônoma.

7.4.5. O Anexo V organiza visualmente, em matriz auxiliar, as principais hipóteses de não conformidade e seus respectivos tratamentos já previstos neste Termo de Referência, sem criar obrigação ou consequência material diversa.

7.4.6. O Anexo V apresenta também, de forma consolidada e auxiliar, a regra de formação do faturamento, a utilização da referência mensal da ANP como parâmetro de fiscalização dos combustíveis, o tratamento simplificado do ARLA 32 pelo preço público à vista em R\$/L, o tratamento de eventual glosa após apuração e as fórmulas de VBF, VD e VLF já previstas nos itens 5.3 e 7.3.3, para facilitar a conferência e a fiscalização.

7.5. Reajustamento e preservação da equação econômico-financeira

7.5.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento contratual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.5.2. Na presente contratação, o IPCA terá caráter residual, aplicável somente a eventual parcela monetária fixa que, por sua natureza, esteja sujeita a reajustamento periódico e que não possua mecanismo próprio de atualização vinculado aos preços contemporâneos de mercado.

7.5.3. Não haverá incidência do IPCA sobre os valores correspondentes aos combustíveis, uma vez que o faturamento utilizará os preços públicos à vista contemporaneamente praticados nos estabelecimentos credenciados, sujeitos à fiscalização de economicidade e à aplicação do percentual de desconto contratado.

7.5.4. Também não haverá incidência do IPCA sobre a parcela correspondente ao ARLA 32, cujo faturamento utilizará o preço público à vista contemporaneamente praticado pelo estabelecimento, convertido em R\$/L, sujeito aos mecanismos de fiscalização previstos no item 5.3.4.

7.5.5. A utilização dos preços contemporaneamente praticados na rede, associada aos mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência, permite que as variações ordinárias dos preços dos combustíveis e do ARLA 32 sejam refletidas durante a execução contratual, não caracterizando reajustamento por índice.

7.5.6. Não será admitida a aplicação cumulativa do IPCA ou de outro índice sobre os componentes cujo valor já reflita os preços contemporâneos praticados no mercado, de modo a evitar dupla atualização do mesmo componente econômico.

7.5.7. O percentual de desconto contratado será fixo durante a vigência contratual e suas eventuais prorrogações e não estará sujeito à aplicação do IPCA ou de outro índice de reajustamento.

7.5.8. A taxa administrativa de referência de 0,00% (zero por cento) não constitui parcela monetária sujeita a reajustamento.

7.5.9. Enquanto não existir parcela monetária fixa sujeita a reajustamento em sentido estrito, o IPCA previsto no item 7.5.1 permanecerá como índice residual contratualmente estabelecido, sem repercussão financeira sobre o faturamento ordinário.

7.5.10. A sistemática de utilização de preços contemporâneos e de fiscalização de economicidade não afasta o direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, especialmente na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos jurídicos e econômicos do pedido.

7.5.11. A ocorrência de elevação ou redução ordinária dos preços de mercado dos combustíveis ou do ARLA 32, por si só, não ensejará reajustamento pelo IPCA, uma vez que essas variações serão refletidas pelos preços efetivamente praticados na execução e pelos mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.

7.5.12. Eventual necessidade de adequação do limite financeiro global da contratação decorrente da evolução da execução, de prorrogação contratual, de alteração quantitativa legalmente admitida ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da correspondente instrução processual, disponibilidade orçamentária e formalização pelo instrumento jurídico cabível, não implicando alteração automática do percentual de desconto contratado nem aplicação do IPCA sobre os valores dos combustíveis ou do ARLA 32.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, observados os requisitos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

7.6.2. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à formalização do instrumento juridicamente cabível.

7.6.3. A formalização da cessão e a realização de pagamentos ao cessionário dependerão da manutenção das condições exigidas da contratada cedente e da verificação da regularidade e da inexistência de impedimentos aplicáveis ao cessionário, na forma da legislação.

7.6.4. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à contratada pela execução do objeto, preservadas todas as defesas, exceções, glosas, multas, compensações, retenções e demais prerrogativas da Administração.

7.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob responsabilidade integral da contratada.

7.6.6. O disposto neste item não afasta a aplicação da regulamentação federal específica relativa às operações de antecipação de recebíveis por meio do Portal AntecipaGov, inclusive a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025, ou norma que venha a substituí-la.

8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Sanções aplicáveis

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência, observados a natureza e a gravidade da conduta, o devido processo legal e os critérios de dosimetria, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicado quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de 3 (três) anos e o âmbito de aplicação estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.5 a 8.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.4 quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, bem como a competência e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Multa

A sanção de multa poderá ser aplicada sob a forma moratória ou compensatória, observados os limites legais, a proporcionalidade, a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

8.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá, conforme as circunstâncias e a relevância da obrigação descumprida, caracterizar inexecução parcial grave ou inexecução total, facultando à Administração adotar as providências correspondentes, inclusive aplicação de multa compensatória e eventual extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.4.3. Na hipótese prevista no item anterior, a multa compensatória aplicada em razão da conversão do atraso em inexecução substituirá a multa moratória relativa ao mesmo fato, vedada a cumulação de penalidades pecuniárias com fundamento no mesmo efeito do descumprimento.

8.2.4.4. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observadas as seguintes faixas:

- a) de 0,5% a 5% do valor do contrato, para inexecução parcial prevista no item 8.1.1, quando a gravidade justificar a aplicação de multa;
- b) de 5% a 15% do valor do contrato, para a inexecução parcial com grave dano prevista no item 8.1.2;
- c) de 15% a 30% do valor do contrato, para a inexecução total prevista no item 8.1.3;
- d) de 0,5% a 10% do valor do contrato, para retardamento injustificado previsto no item 8.1.4, quando a situação justificar multa compensatória em substituição à multa moratória; e
- e) de 15% a 30% do valor do contrato, para as infrações previstas nos itens 8.1.5 a 8.1.8.

8.2.4.5. A definição do percentual concreto da multa dentro das faixas previstas observará os critérios de dosimetria estabelecidos no item 8.4, a extensão dos efeitos do descumprimento, eventual reincidência e as providências adotadas pelo Contratado para prevenir, corrigir ou mitigar suas consequências.

8.3. Reparação dos danos

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

8.4. Dosimetria das sanções

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

f) as medidas adotadas pelo Contratado para corrigir ou mitigar os efeitos da infração, quando aplicável.

8.5. Relação com a Lei nº 12.846/2013

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

8.6. Desconsideração da personalidade jurídica

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

8.6.1. Na hipótese do item anterior, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.7. Processo administrativo e direito de defesa

A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o devido processo administrativo, assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.7.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento específico previsto na legislação, inclusive quanto à instauração do processo de responsabilização, comissão responsável, defesa e competência para decisão.

8.8. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. Comunicações no processo sancionador

Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive mediante envio aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e aos cadastrados pelo Contratado no SICAF, sem prejuízo de outras formas legalmente admitidas.

8.9.1. Os endereços eletrônicos informados pelo Contratado serão considerados válidos e de uso contínuo enquanto não houver comunicação formal de sua alteração, não cabendo alegação de desconhecimento de comunicação comprovadamente encaminhada aos endereços cadastrados.

8.10. Registro das sanções

O Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às penalidades nos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, sem prejuízo dos registros exigidos no SICAF.

8.11. Reabilitação

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

8.12. Compensação e cobrança de débitos

Os débitos do Contratado decorrentes de multas administrativas ou indenizações, quando não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao Contratado decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão, observada a regulamentação federal aplicável, inclusive a Instrução Normativa SEGES /ME nº 26/2022 ou norma que venha a substituí-la.

8.12.1. Caso os valores devidos pelo Contratado sejam superiores aos créditos passíveis de compensação, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.13. Circunstâncias especialmente relevantes para esta contratação

Para fins de caracterização da gravidade e dosimetria da sanção, serão especialmente consideradas, sem prejuízo de outras circunstâncias do caso concreto:

- a) atraso injustificado na implantação da solução;
- b) perda da cobertura mínima da rede sem adoção tempestiva de contingência ou recomposição;
- c) indisponibilidade relevante do sistema sem mecanismo eficaz de contingência;
- d) descumprimento reiterado dos tempos de atendimento e solução estabelecidos para suporte;
- e) falha injustificada na execução de bloqueios urgentes;
- f) falhas relevantes ou reiteradas de rastreabilidade das operações;
- g) manipulação, neutralização ou aplicação indevida do percentual de desconto contratado;
- h) apresentação de dados, relatórios ou registros materialmente inconsistentes ou falsos;
- i) falhas que comprometam a correta formação do faturamento, a comprovação dos preços ou a aplicação do desconto contratado;
- j) descumprimento que comprometa a qualidade dos produtos fornecidos; e
- k) ocorrência que comprometa significativamente a continuidade do abastecimento institucional.

8.14. Relação entre IMR, glosas e sanções

A redução de pagamento decorrente do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, a glosa, o estorno, a compensação financeira e o ressarcimento não possuem natureza de sanção administrativa.

8.14.1. A aplicação desses mecanismos não impede a apuração de infração contratual autônoma e eventual aplicação das sanções previstas neste item, desde que exista fundamento distinto e seja vedada duplicidade de consequência financeira sobre o mesmo fato e o mesmo efeito econômico.

8.14.2. Erros de faturamento, cobrança de preço incompatível com o mercado após apuração, aplicação incorreta do desconto, cobrança duplicada, operação inexistente ou valor sem comprovação suficiente deverão ser prioritariamente corrigidos por glosa, estorno ou ressarcimento, sem prejuízo da apuração sancionatória quando houver conduta autônoma que a justifique.

8.15. Cumulação de sanções

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão, quando juridicamente cabível, ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados a proporcionalidade, o devido processo legal e a vedação ao bis in idem.

8.15.1. Não será admitida cumulação de multas ou outras consequências financeiras punitivas quando decorrentes do mesmo fato, fundamento e efeito econômico, sem prejuízo da coexistência de sanção administrativa com obrigação de restituição ou reparação do dano.

8.16. Independência entre sanção e obrigação de regularização

8.16.1. A aplicação de sanção administrativa não exige a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida, da correção da irregularidade, da recomposição da rede, da restituição de valores, do ressarcimento de danos ou da adoção das demais providências necessárias à regularização da execução, quando ainda cabíveis.

9. Forma e critérios de seleção fornecedor

9.1. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, com critério de julgamento de MAIOR DESCONTO.

9.2. A licitação será estruturada em item único. A proposta e os lances deverão ser expressos em percentual de desconto, sendo mais vantajoso o maior percentual ofertado.

9.3. O desconto mínimo de aceitabilidade será de 0,00% (zero por cento).

9.4. Não haverá segunda variável competitiva de taxa administrativa. A taxa administrativa de referência é 0,00%, e o custo da gestão integra a execução do item único.

9.5. O percentual de desconto vencedor será único para todo o item e não poderá variar por produto, estabelecimento, localidade, centro de custo ou meio de autorização.

9.6. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá observar o Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços. Na fase competitiva, a proposta e os lances deverão ser registrados exclusivamente pelo **percentual único de desconto**, conforme a parametrização do Compras.gov.br; os valores monetários decorrentes serão obtidos pela aplicação do percentual ofertado sobre o valor global estimado da contratação.

9.6.1. Para fins de cadastramento e conferência, a parametrização do Compras.gov.br deverá preservar item único, quantidade sistêmica igual a 1 (uma) unidade de serviço, critério de julgamento por maior desconto e registro dos lances em percentual. Não haverá taxa administrativa positiva autônoma nem percentuais distintos por produto, estabelecimento, localidade ou componente do item.

9.6.2. O percentual de desconto adjudicado será único para todo o item e será aplicado, durante a vigência contratual, sobre o Valor Bruto Faturável – VBF efetivamente apurado em cada período de faturamento, observadas as regras de formação do preço, medição, glosas, estornos e demais ajustes previstos neste Termo de Referência e no Anexo V.

Qualificação técnica

9.7. A qualificação técnica deverá limitar-se à comprovação de experiência compatível com a parcela relevante da solução: gerenciamento informatizado de abastecimento/frota com controle eletrônico de transações e utilização de rede de estabelecimentos credenciados ou estrutura equivalente.

9.8. Não se exigirá, como condição de habilitação, rede já constituída nos quantitativos mínimos da UFRB. A comprovação da rede mínima ocorrerá na implantação e será condição de início regular da execução.

9.9. Não será exigido quantitativo mínimo em atestados de capacidade técnica. A comprovação deverá demonstrar experiência qualitativamente compatível com a operação de solução de gerenciamento informatizado de abastecimento/frota, controle eletrônico de transações e utilização de rede credenciada ou estrutura equivalente.

9.9.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará a Lei nº 14.133/2021, o edital e os requisitos definidos neste Termo de Referência, vedada a inclusão de exigências adicionais não previstas ou não justificadas quanto à proporcionalidade ao risco e à complexidade do objeto.

9.9.2. A experiência técnica deverá demonstrar capacidade para operar solução de gerenciamento informatizado com controle de transações e rede credenciada ou estrutura funcional equivalente, não sendo exigida identidade absoluta de produtos, marcas, meios tecnológicos ou dimensão territorial.

Subcontratação e rede credenciada

9.10. O fornecimento dos produtos pelos estabelecimentos credenciados integra o modelo de execução da solução. A contratada permanece responsável perante a UFRB pelo gerenciamento, regularidade da rede, correta aplicação das regras econômicas e tratamento das ocorrências.

9.11. A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pelo núcleo de gerenciamento, faturamento, suporte e integração da solução, salvo hipótese expressamente admitida no contrato e juridicamente cabível.

9.12. A execução ocorrerá de forma continuada, com medição e pagamento das operações efetivamente realizadas e aceitas, dentro do limite financeiro global do item único e conforme as regras de preço, desconto, medição e recebimento deste Termo de Referência.

Regime de execução

9.13. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração decorrerá das operações efetivamente realizadas, comprovadas, medidas e aceitas, mediante apuração dos respectivos valores aceitos e consolidação do Valor Bruto Faturável do período - VBF, sobre o qual será aplicado o percentual único de desconto contratado, observado o limite financeiro global do item único.

Participação em consórcio e cooperativas

9.14. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum, padronizada e integrada do objeto, a existência de mercado apto à execução por empresa isolada e a conveniência de centralização da responsabilidade contratual sobre sistema, rede credenciada, faturamento, suporte e controles.

9.15. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, diante da incompatibilidade entre o modelo integrado e centralizado de execução da solução e a prestação autônoma e individualizada por cooperados, observada a disciplina do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação econômico-financeira

9.16. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.17. Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.18. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anualizado da contratação. Para esta finalidade, considera-se o valor de R\$ 1.122.143,00 para 12 (doze) meses, equivalente à metade do valor estimado para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, resultando em patrimônio líquido mínimo de R\$ 112.214,30.

9.19. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.20. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.21. A habilitação jurídica observará a natureza jurídica do licitante e os documentos correspondentes previstos no edital. A habilitação fiscal, social e trabalhista abrangerá, conforme o caso, inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Nacional, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como inscrição e regularidade fiscal municipal compatíveis com a atividade contratada.

10. Estimativas do valor da contratação

10.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.244.286,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais) para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, antes da aplicação do percentual de desconto contratado.

10.2. A composição da estimativa é a seguinte:

a) gasolina comum: 107.000 L x R\$ 7,09/L = R\$ 758.630,00;

b) etanol hidratado: 1.900 L x R\$ 4,72/L = R\$ 8.968,00;

c) óleo diesel B S500: 101.600 L x R\$ 7,25/L = R\$ 736.600,00;

d) óleo diesel B S10: 97.000 L x R\$ 7,56/L = R\$ 733.320,00; e

e) ARLA 32: 1.600 L x R\$ 4,23/L = R\$ 6.768,00.

10.3. A estimativa decorre da pesquisa de preços, das fontes e das memórias de cálculo integrantes do ETP nº 61/2026 e de seus documentos de suporte. Para fins deste Termo de Referência, a mesma pesquisa é expressamente revalidada e adotada como pesquisa de preços da contratação, em razão da proximidade temporal entre sua data-base e a elaboração deste TR, preservados os quantitativos, preços estimados e o valor global de R\$ 2.244.286,00 para 24 meses, antes do desconto.

10.3.1. A previsão constante do ETP de atualização da pesquisa na etapa do Termo de Referência considera-se atendida mediante esta revalidação expressa de sua contemporaneidade, não sendo necessária nova coleta exclusivamente para o TR. A memória orçamentária mantém, para os combustíveis, os preços médios estaduais de revenda da ANP para a Bahia na semana de 16/08/2026 a 22/08/2026, atualizados pelo fator médio temporal de planejamento de 1,05347358, e, para o ARLA 32, a cesta separada de referências públicas normalizadas em R\$/L. O fator temporal e a cesta de referências do ARLA possuem finalidade exclusivamente orçamentária e não constituem regra de faturamento ou reajustamento. Durante a execução, para os combustíveis abrangidos, a média mensal da ANP será utilizada apenas como parâmetro de fiscalização, sem teto automático; para o ARLA 32, será utilizado o preço público à vista do estabelecimento convertido em R\$/L, sem pesquisa periódica específica obrigatória, admitindo-se diligência e eventual glosa apenas quando houver indício de incompatibilidade e após apuração documentada da gestão e da fiscalização e análise da justificativa da contratada.

10.4. Os valores e quantitativos por produto constituem referências de planejamento, orçamento, medição e fiscalização e não configuram limites financeiros autônomos. A execução observará o limite financeiro global do item único.

10.5. Para fins de julgamento da licitação, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre o valor global estimado. Durante a execução, o percentual contratado será aplicado sobre o Valor Bruto Faturável do período - VBF, formado de acordo com as regras do item 5.3 deste Termo de Referência.

10.6. O Anexo I consolida, em quadros próprios, a identificação do item, os parâmetros de cadastramento e conferência no Compras.gov.br, os quantitativos físicos, os preços estimados e o valor global, sem substituir a pesquisa de preços, as memórias de cálculo e as regras de faturamento estabelecidas neste Termo de Referência.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/ Unidade: 26351/158092

Programa de Trabalho: 12.364.5113.20RK.0029;

Ação: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Despesa diversas

Ptres: 231426

Fonte de Recurso: 1000

Elemento de Despesa: 339030

Valor global estimado 24 meses: R\$ 2.244.286,00

12. Disposições finais

12.1. As regras materiais necessárias à definição, execução, fiscalização, medição e pagamento da contratação estão estabelecidas no corpo principal deste Termo de Referência. Os Anexos I a VI possuem caráter auxiliar e complementar, consolidando quadros, matrizes, memórias de cálculo e formulários de conferência para facilitar a operacionalização, sem criar obrigação material nova, ampliar requisito ou substituir as disposições do texto principal.

12.1.1. Os anexos deverão ser lidos em conjunto com os itens do corpo principal a que se referem. Eventual atualização meramente formal de quadro ou formulário auxiliar não poderá alterar requisito, prazo, critério econômico, indicador, consequência financeira ou obrigação material sem a correspondente alteração formal do Termo de Referência.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEON PEDREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO_I_ITEM_QUANTITATIVOS_VALORES.pdf (46.88 KB)
- Anexo II - ANEXO_II_REQUISITOS_SISTEMA_OBRIGACOES_CONTRATADA.pdf (67.92 KB)
- Anexo III - ANEXO_III_REDE_MINIMA_REGRAS_COBERTURA.pdf (41.67 KB)
- Anexo IV - ANEXO_IV_INSTRUMENTO_MEDICAO_RESULTADO_IMR.pdf (102.73 KB)
- Anexo V - ANEXO_V_MEDICAO_PRECO_FATURAMENTO_ACEITE_GLOSAS.pdf (73.62 KB)
- Anexo VI - ANEXO_VI_MODELO_PROPOSTA_PRECOS.pdf (47.86 KB)